

2598



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

*Amato*

PROTOCOLO GERAL

Proj. n.º 562/47

AUTOR COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	NÚMERO <b>2598</b>
EMENTA Autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda do crédito especial de Cr\$ 216 631,90, para pagamento ao Bispa do de Guaxupé	DATA 12.8.47  ESPÉCIE PROJETO 562/47
DOCUMENTOS ANEXOS	

JUNTADA	DATA			NATUREZA
	D	M	A	
				<i>Sanccionado.</i>

INDICAÇÃO DE MOVIMENTO




*Approved. to Senate  
22.5.47  
José M. Ruy*

*A imp. 19-9-47  
R. de Souza*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO Nº 562-A - 1947

R E D A Ç Ã O

Redação final do Projeto de lei, nº 562, de 1947, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$. 216.531,90, para pagamento ao Bispado de Guaxupé.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado, pelo Ministério da Fazenda, a abrir o crédito especial de duzentos e dezesseis mil quinhentos e trinta e um cruzeiros e noventa centavos - (Cr\$ 216.531,90), para pagamento do Bispado de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais, produto líquido da arrecadação dos bens declarados vacantes do espólio do Padre Elias Alvaro de Moraes Navarro, e que, nos termos do Decreto-lei nº 9.429, de 6 de Julho de 1946, foi deferido àquele Bispado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, em 17 de Setembro de 1947.

*Manoel Azeite, presidente  
Luiz Claudio  
Avelington Brandão*

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Diretoria dos Serviços Legislativos  
Secção do Expediente

Feito o respectivo expediente  
em 23 de setembro de 1947  
por ofício sob N.º 2085

Secretaria da Câmara dos Deputados,  
em 23 de setembro de 1947

*[Signature]*  
Chefe da Secção do Expediente



Inteira. A. Aguiar.

23.12.47

Rednotuvar

# Senado Federal

Em 22 de dezembro de 1947

N 886

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado adotou e enviou à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República a proposição dessa Câmara, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$. 216.531,90 para pagamento ao Bispado de Guaxupé.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Senador Georgino Avelino  
1º Secretário.

*Man. 162*

CÂMARA dos DEPUTADOS  
Diretoria dos Serviços Legislativos  
26 DEZ 1947  
PROTOCOLO GERAL  
No. 5354

*Sancionado. 26.12.47*  
*Spina G. Dutk*  
O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de duzentos e dezesseis mil quinhentos e trinta e um cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 216.531,90), para pagamento do Bispado de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais, produto líquido da arrecadação dos bens declarados vacantes do espólio do Padre Elias Álvaro de Moraes Navarro, e que, nos termos do Decreto-lei nº 9.429, de 6 de Julho de 1946, foi deferido àquêle Bispado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 22 de dezembro de 1947.

*Marcos Vinício*  
*Coronel Antônio*  
*João Vissotto*

# Câmara dos Deputados

Leferido.

Em 3.9.47.

*[Signature]*

Requerio a retirada da emenda e do requerimento  
ao Projeto n. 562, reservados-me o direito de,  
oportunamente, votar os assuntos para  
conhecer exata e rigorosamente a aplicação  
da quantia de Cr\$ 216.531,90.

S. S. 3-9-47

Baet Rito



*Câmara dos Deputados*



*Câmara dos Deputados.*

*n.º 562 - L 1947*

*Autoriza a abertura pelo M.º de Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 216.531,90, para pagamento ao Bispado de Guaxupé (De Com. de Finanças e Orçamento)*

RELATÓRIO

*A impressão de 11.8.74  
Jesuita*

Falecendo em Minas Gerais o Padre Elias Alvaro de Moraes Navarro, sem deixar herdeiros nem testamento, ficou jacente sua herança até que, decorrido o prazo da lei, os respectivos bens foram declarados vacantes e deferidos à União.

Constavam os mesmos de dinheiro e poucos móveis, que foram regularmente alienados, sendo o total da herança, na importância de CR\$ 216 531,90, recolhido ao Tesouro da União.

O Excelentíssimo e Reverendíssimo Snr. Bispo de Guaxupé pleiteou a doação da herança do Padre Navarro à sua diocese como auxílio à construção da Catedral - o que foi deferido pelo Decreto-lei nº 9 429, de 6 de julho de 1946.

Acontece, porém, que, incorporado o dinheiro da herança ao Património da União, a satisfação da entrega da quantia doada só pode efetivar-se mediante a abertura de crédito especial, que é o que solicita o Excelentíssimo Senhor Presidente da República na mensagem nº 303, P.R. 9 813/46.

A exposição dos factos impõe a autorização solicitada; pelo que propomos a feitura do seguinte

P R O J E C T O

CÂMARA dos DEPUTADOS  
Diretoria dos Serviços Legislativos  
12 AGO 1947  
PROTOCOLO GERAL  
No. 2598

*[Handwritten signature]*

Autoriza a abertura, pelo Mº da Fazenda, do crédito especial de CR\$ 216 531,90, para pagamento ao Bispado de Guaxupé.

O CONGRESSO NACIONAL, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de duzentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e um cruzeiros e noventa centavos (CR\$ 216 531,90), para pagamento ao Bispado de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais, correspondente ao producto líquido da arrecadação dos bens de-

clarados vacantes e pertencentes ao espólio do Padre Elias Alvaro de  
Morais Navarro, o qual, nos termos do disposto no Decreto-lei nº ...  
9 429, de 6 de julho de 1946, foi deferido àquele Bispado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-  
rio.

Sala "Antônio Carlos", em 5 de Agosto de 1947

*Gaúcho de Paulo*

Relator

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento opina  
favoravelmente *aferecido*  
ao Projecto ~~de Relator~~ à Mensagem nº 303, de 25 de ju  
~~contrariamente~~  
nho de 1947.

Sala "Antônio Carlos", em 5 de Agosto 1947.

*Dyrosky*, Presidente  
*Gaúcho de Paulo*, Relator

*Paul Barbosa*

*Carlos Marighella*

*João Silva*

*Stoytir de Castro*

*Amoral Peixoto*

*Luís de Avelar*

*Fernando de Azevedo*

*Manoel de Azevedo*



*Memorandum a quem se referir o parecer*

~~ESTADOS UNIDOS DO BRASIL~~

Nº 707

~~(PR 9 813/46)~~

Senhores Membros da Câmara dos Deputados

1. Propõe o Sr. Ministro da Fazenda, na Exposição anexa, a abertura de um crédito especial de CR\$ 216.531,90 para atender ao pagamento devido ao Bispado de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais, em favor do qual foi deferido, nos termos do Decreto-lei nº 9.429, de 6 de julho de 1946, o produto da arrecadação de bens declarados vacantes e pertencentes ao espólio do Padre Elias Álvaro de Moraes Navarro.

2. A necessidade da abertura do crédito para a efetivação do pagamento decorre da circunstância de ter sido incorporado à receita da União, em 1941, como renda extraordinária, o produto líquido da arrecadação daqueles bens.

3. Assim, tenho a honra de submeter à consideração do Poder Legislativo o anexo ante-projeto de lei, que consubstancia a providência necessária.

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1947

Eurico G. Dutra



ANTE <sup>o</sup> PROJETO

2316

3/9

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de CR\$ 216.531,90 para pagamento ao Bispado de Guaxupé.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de duzentos e dezesseis mil , quinhentos e trinta e um cruzeiros e noventa centavos (CR\$ 216.531,90) para pagamento ao Bispado de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais, correspondente ao produto líquido da arrecadação dos bens declarados vacantes e pertencentes ao espólio do Padre Elias Álvaro de Moraes Navarro, o qual, nos termos do disposto no Decreto-lei nº 9.429, de 6 de julho de 1946, foi deferido àquele Bispado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



C 217

~~MINISTERIO DA FAZENDA~~

~~S.C. 35.993/47~~  
~~F.R. 9.513/46~~

Exposição

Nº 913

*de moeda* →

Rio de Janeiro, D.F.  
Em 20 de Junho de 1947

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Nos termos do Decreto-lei nº 9.429, de 6 de julho de 1946, ficou deferido ao Bispo de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais, com o fim de auxiliar a construção da Catedral da cidade, o produto da arrecadação de bens declarados vacantes e pertencentes ao espólio do Padre Elias Álvaro de Moraes Navarro, ex-pároco de Pratópolis, naquele Estado, e diocesano do bispado.

2. Àquele tempo, porém, o produto líquido da referida arrecadação, na importância de CR\$ 216.531,90, já havia sido recolhido aos cofres públicos, e incorporado, como caução, à receita da União, a título de renda extraordinária.

3. No requerimento de fl. 31, pleiteia o Bispo de Guaxupé, com fundamento no Decreto-lei nº 91429, mencionado, a entrega da quantia recolhida como produto líquido da herança jacente do Padre Elias Álvaro de Moraes Navarro.

4. Em face do dispositivo legal que deferiu à aquele Bispo o produto da arrecadação dos bens, nada tem este Ministério a opor à entrega pleiteada, que só poderá efetivar-se, entretanto, mediante a abertura de crédito especial, por isso que o mesmo produto foi incorporado, em 1941, à renda da União.

5. Assim, opino seja o assunto submetido à consideração do Poder Legislativo, acompanhado do anexo projeto de

0213

lei, que consubstancia a providência necessária.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

*Em 20 de Junho de 1947.*

Corrêa e Castro

